



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAMPITUBA

Edital nº 01/2019/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mampituba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mampituba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na LEI MUNICIPAL Nº 806, DE 07/04/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Mampituba e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Mampituba, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Mampituba, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	5	20hs na Sede do Conselho, sobre avisos e plantões finais de semana	R\$ 1.020.13

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08hs às 12hs e das 13hs 30 min às 17hs 30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

2. ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mampituba ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 806/2015.

3. REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 30. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município;
- IV - conclusão do ensino médio completo;
- V - Estar quite com as obrigações eleitorais;
- VI - não ter sido condenado, tampouco respondendo a processo criminal.

§ 1º Candidatos do sexo masculinos deverão estar regulares com suas obrigações militares.

§ 2º No ato da inscrição não poderá o candidato estar vinculado como membro, titular ou suplente, da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições ficarão abertas do dia 13 de abril a 23 de maio de 2019, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 8hs às 12hs e 13hs 30 min as 17hs 30 min.

4.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

4.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

4.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

4.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 806/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

4.8 A inscrição será gratuita.

4.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida. A candidatura é individual, vedada a composição de chapas.

5. DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA INSCRIÇÃO:

- folha corrida a ser obtida no site http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/ ;
- cópia do documento de identidade;
- cópiatítulo de eleitor e quitação referente ao último pleito;
- copia histórico escolar;
- copia CPF;

- copia do Certificado de Reservistas para requerentes do sexo masculino;
- comprovante de residência;
- 1 foto 3x4

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 806/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 03 (três) de junho 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.6 No dia 28 (vinte e oito) de junho de 2019, das 9hs às 11hs será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

6.7A divulgação das notas ocorrerá até o dia 05 (cinco) de julho de 2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 01 (um) a 03(três) de julho de 2019.

6.8Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

7. CAMPANHA ELEITORAL

Art. 34. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 35. Não será permitido propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se:

I - propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira os preceitos descritos em normas federais, estaduais ou municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

II - aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios, brindes ou vantagens de qualquer natureza em troca de apoio a candidaturas, ainda que de pequeno valor; e

III - propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

IV -propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto, nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia.

Art. 36. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

Art. 37. A violação de qualquer dos requisitos indicados no art. 39 acarretará a cassação do registro da candidatura.

Art. 38. Admite-se a realização de debates e entrevistas, desde que estabeleça ordem, devidamente informado a Comissão Especial Eleitoral, que procederá a vigilância e fiscalização.

Art. 39. Não será permitido comícios e festas.

Parágrafo único. Configurando a realização de comício e/ou festas, será o candidato cassado.

8. VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 40. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência.

§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 42. Na medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, sendo registrado em ata, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral, ouvido o Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto a Comissão Especial Eleitoral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes, que poderá fazer parte do COMDICA ou da comunidade, desde que sem relação de parentesco e afinidade com os candidatos.

9. IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 43. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

10. RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 44. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como, o número de votos recebidos, deverá ser publicado no diário oficial do município ou meio

equivalente.

§ 2º Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

§ 4º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com mais acertos na prova objetiva, e se ainda assim continuar empate, será decidido pela idade, considerando eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os escolhidos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem necessariamente seus deveres e direitos, assim como, a descrição da função de Conselheiro Tutelar na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 6º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 7º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 8º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha complementar através de eleição para o preenchimento das vagas.

§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

11. CRONOGRAMA OFICIAL

ITEM	ATIVIDADE	PERIODO
01	PUBLICAÇÃO NO EDITAL	05 DE ABRIL DE 2019
02	INSCRIÇÕES	13 DE ABRIL A 23 DE MAIO DE 2019
03	ANALISE DAS INSCRIÇÕES	24 DE MAIO A DE 27 MAIO DE 2019
04	PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS	29 DE MAIO DE 2019
05	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	30 E 31 DE MAIO DE 2019
06	HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES	03 DE JUNHO DE 2019
07	PROVA ESCRITA	28 DE JUNHO DE 2019
08	GABARITO	28 DE JUNHO DE 2019
09	RECURSOS	01 DE JULHO A 03 DE JULHO DE 2019
10	RESULTADO FINAL DA PROVA	05 DE JULHO DE 2019
11	CAPACITAÇÃO PARA APROVADOS	18 E 19 DE JULHO DE 2019
12	CAMPANHA ELEITORAL	26 DE JULHO A 05 DE OUTUBRO DE 2019
13	DATA DO PLEITO	06 DE OUTUBRO 2019
14	DIVULGAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR	07 DE OUTUBRO DE 2019
15	PRAZO DE RECURSO	08 E 09 DE OUTUBRO DE 2019
16	RESULTADO FINAL	11 DE OUTUBRO DE 2019
17	POSSE DOS MEMBROS	10 DE JANEIRO DE 2020

Mampituba, 05 de abril de 2019.

LEDIANE VALIM DA SILVA
Presidente do COMDICA